



## **PARECER TÉCNICO 01**

Com base no parecer técnico enviado pela empresa, foi elaborado este parecer técnico conforme segue os apontamentos:

### **1. Potência nominal mínima não atendida**

O edital exige:

2.2 Potência nominal mínima de 80,92 kWp.

A empresa propõe: dois inversores SAJ R6-30K-T3-32, de 30 kW cada → potência nominal total de 60 kW, não de 80,92 kW.

Mesmo com sobredimensionamento DC (60 kWp de entrada para 30 kW de saída), o sistema continua limitado a 60 kW de potência nominal, inferior ao exigido.

Conclusão: Inadequado.

### **2. Falta de sistema de otimização a nível de módulo (MLPE)**

O edital exige:

2.4 Dois inversores de 33,3 kW com sistema de otimização a nível de módulo, tecnologia MLPE.

O parecer: cita inversor SAJ R6-30K-T3-32, que não possui MLPE (Module-Level Power Electronics) integrado;

Menciona apenas 3 MPPTs — que é um rastreamento por string, não por módulo.

Conclusão: Não atende à exigência de tecnologia MLPE.

### **3. Modelo de inversor divergente**

O edital pede dois inversores de 33,3 kW.

O parecer analisa um modelo de 30 kW.

Conclusão: Inadequado — não cumpre a potência nem o modelo solicitado.

### **4. Sobredimensionamento (“overboarding”)**



Não corrige a não conformidade

O parecer justifica o uso do inversor de menor potência alegando:

“Permite sobredimensionamento DC/AC de até 200%.”

Isso não atende ao edital, pois o item 2.2 pede potência nominal mínima de 80,92 kWp, ou seja, na saída CA, não apenas potência instalada DC.

Além disso, sobredimensionamento excessivo compromete a eficiência global do sistema, pois:

- Gera perdas por “clipping” (corte de potência quando o inversor satura);
- Reduz o rendimento médio do sistema em horários de alta irradiação;
- Dificulta o controle térmico e a durabilidade do inversor.

**A prática de sobredimensionamento não supre a exigência de potência nominal e pode comprometer a eficiência energética.**

## **CONCLUSÃO FINAL**

Após análise técnica, verifica-se que o conjunto de equipamentos proposto pela empresa não atende aos requisitos mínimos estabelecidos no edital, especificamente nos itens 2.2 e 2.4, relativos à potência nominal mínima do sistema e à tecnologia de otimização a nível de módulo (MLPE).

A justificativa apresentada no parecer técnico **baseia-se em sobredimensionamento (overboarding), o que não supre o requisito de potência nominal mínima exigido e pode comprometer a eficiência operacional do sistema.**

**Dessa forma, considera-se o parecer técnico inválido para fins de comprovação de conformidade com o edital.**

Santa Rosa do Sul, 22 de outubro de 2026.

Maurício Genari

Engenheiro Civil

CREA SC 204220-6